

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 74/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Após cumprimentá-los passo a expor as razoes do envio a esta Casa Legislativa de mais um projeto de lei.

O projeto de lei 74/2023 tem por finalidade propor e estabelecer alterações na Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, o controle de edificações e da outras providencias.

A alteração como pode ser visto, opera-se no seu art. 25, onde além de alterar-se o texto do seu caput, alterando-se a palavra quarteirão por quadra e das alíneas já existentes acrescem-se ainda outras duas alíneas para que os objetivos da Lei fiquem bem esclarecidos.

A alteração dá-se essencialmente na metragem de extensão máxima dos quarteirões ou quadras e as demais alterações, como dito, são para clarear o texto.

A ampliação da extensão máxima das quadras vê-se como benéfica, por que da forma como consta, a extensão é no nosso entender, bastante reduzida e a sua alteração poderá inclusive beneficiar áreas em fase de regularização.

Há algum tempo, o Município assumiu a responsabilidade de contratar uma empresa especializada para medir as extensões ao longo das vias públicas nos bairros urbanos e ao tratar sobre o assunto especialmente quanto ao que fazer constar no termo de referência no processo licitatório, passou a refletir-se como os procedimentos poderiam ser melhor conduzidos chegou-se a conclusão de que seria importante buscar primeiro a alteração proposta que isso já possivelmente vai ajudar bastante nas definições pertinentes ao parcelamento do solo urbano em nosso Município.

Assim, sendo, aguardamos que o presente projeto possa contar com o vosso apoio culminando-se com a sua aprovação.

Nada mais.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 13 de junho de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 74, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a redação do art. 25 e suas alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006 e acresce a este mesmo art. as alíneas “c” e “d”.

**Art. 1º** A presente Lei altera o art. 25 e suas alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 538 de 25 de outubro de 2006 e acresce a esse mesmo art. daquela Lei as alíneas “c” e “d”.

**Art. 2º** O art. 25, caput e suas alíneas “a” e “b” e da Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

***Art. 25*** *Os quarteirões/quadras no Município resultantes dos parcelamentos de solo de que trata esta Lei, deverão atender aos seguintes requisitos:*

1. *Extensão mínima de 60,00m (sessenta metros) e extensão máxima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros);*
2. *Os parcelamentos de solo a serem implantados em áreas contíguas a parcelamentos de solo urbano ou núcleos urbanizados existentes, deverão se adequar as situações consolidadas.*

**Art. 3º** O art. 25 da Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006, passará a vigorar com o acréscimo das alíneas “c” e “d”, conforme a seguinte redação:

***Art. 25****.......................................................................*

*a)..............................................................................*

*b)..............................................................................*

*c) Eventualmente em consideração a situações “in loco” que inviabilizam a observância das extensões acima, a extensão máxima estabelecida na alínea “a” deste art., poderá, mediante laudo profissional técnico, ser ampliada.*

*d) Se após demarcação realizada pelo Município em áreas contiguas as vias públicas existentes, se o dono da área a ser parcelada quiser adotar extensão menor do que a máxima demarcada, poderá fazê-lo, desde que tecnicamente viável e respeitada a extensão mínima e a alteração proposta aceita pelo setor técnico do Município.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 13 de junho de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal